

ATO GP Nº 06/2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas administrativas relacionadas à COVID-19, tendo em vista a redução do número de novos casos de infecção, bem como a queda da taxa de ocupação de leitos por pacientes com a doença,

RESOLVE:

Teletrabalho

Artigo 1º - Até 31 de março de 2022, a adoção do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado passa a observar o regime instituído pela Resolução nº 04/2021, complementado pelas seguintes disposições temporárias:

I - Durante o período indicado no “caput”, o teletrabalho abrangerá todos os servidores, inclusive os que se encontram em estágio probatório;

II - As unidades do Tribunal de Contas trabalharão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) de seus servidores, com adoção facultativa de revezamento, respeitado o necessário distanciamento social.

Jornada de Trabalho

Artigo 2º - A jornada de trabalho presencial dos servidores do TCESP será das 08h às 17h00m.

Acesso às dependências e aos serviços do TCESP

Artigo 3º - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- II – resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);
- III – higienização das mãos com álcool em gel 70%;
- IV – ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus.
- V - comprovante de vacinação ou relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização, na forma do Ato GP nº 12/2021, publicado no DOE de 01/10/2021.

Tramitação, Prazos e Julgamento de Processos Físicos

Artigo 4º - Ficam restabelecidos, a partir de 7 de março de 2022, **a tramitação, os prazos e o julgamento de processos físicos.**

§ 1º - Ressalvada a hipótese do §2º, serão devolvidos na sua integralidade os prazos processuais já iniciados até 20 de dezembro de 2021, data de suspensão estabelecida pelo Ato GP nº 14/2021, publicado no DOE de 4 de dezembro de 2021.

§ 2º - No caso de **ações de rescisão e de revisão de julgado**, para fins de análise de admissibilidade, será devolvido o prazo equivalente ao período de suspensão, iniciado em 20 de dezembro de 2021, nos termos do Ato GP nº 14/2021, publicado no DOE de 4 de dezembro de 2021.

Artigo 5º - Atos que impliquem na deflagração de cômputo de prazos processuais, efetivados no período de 20/12/2021 a 05/03/2022, dar-se-ão por realizados no dia 7 de março de 2022, iniciando-se a contagem em 8 de março, dia seguinte ao da consumação ficta do ato.

Atendimento ao público

Artigo 6º - O atendimento presencial a partes interessadas e representantes legais se destinará exclusivamente para fins de vista e extração de cópias de processos físicos, devendo ser realizado mediante prévio agendamento, a ser efetivado no sistema disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/agendamento, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário pretendido.

§ 1º - O acesso será liberado pelas portarias dos prédios mediante apresentação do comprovante de agendamento, em papel ou imagem em aparelho eletrônico, observado ainda o disposto no artigo 3º.

§ 2º - Para fins de organização do serviço, os agendamentos poderão ser cancelados ou redesignados, sendo o interessado comunicado por e-mail, facultada a realização de novo agendamento.

§ 3º - Os horários de agendamento deverão obedecer intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um e outro atendimento.

§ 4º - Os advogados serão atendidos independentemente de agendamento.

Sustentações Orais

Artigo 7º - Sustentações orais, pelas partes ou por seus advogados, continuam sendo realizadas pelo sistema eletrônico de videoconferência, devendo ser requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à realização das Sessões, mediante preenchimento de formulário apropriado disponível no endereço <http://www.tce.sp.gov.br/sustentacao-oral>.

Parágrafo único – Eventual apresentação de memoriais deverá ser igualmente realizada em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à realização das Sessões, exclusivamente em meio digital, por sistema disponível no endereço <http://www.tce.sp.gov.br/memoriais>.

Fiscalizações “in loco”

Artigo 8º - Serão retomadas as fiscalizações “in loco”, a partir de 7 março, salvo recrudescimento da pandemia, cabendo à Secretaria-Diretoria Geral (SDG) elaborar a respectiva programação de atividades, observadas todas as cautelas e medidas de segurança necessárias.

Suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus

Artigo 9º - Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, os servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS indicar, conforme o caso, os respectivos períodos de afastamento e demais orientações a serem observadas nas hipóteses previstas no “caput”, bem como naquelas a envolver contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção.

Artigo 10º - Os casos relacionados ao vírus Influenza e suas variantes deverão igualmente ser comunicados à DASAS, à qual competirá prestar as orientações pertinentes.

Disposições Finais

Artigo 11 – Permanecem suspensos a visitação pública, o acesso do público externo ao posto bancário e aos caixas eletrônicos, bem como a realização de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor em 7 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE